

CÓPIA

419390 - C1 / 2009-02475 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Patricia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE TERESINA / PI.

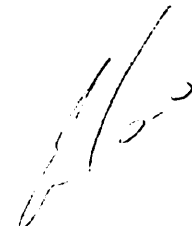
Processo: 3222009

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e
KENIO ANDRY ALVES DA SILVA, ambos, representados neste momento
por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE
ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável
e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o
seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro
Obrigatório - DPVAT**, relativo à indenização decorrente de
acidente de trânsito, **processo n.º 3222009**, em trâmite perante
este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por
mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente,
estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 31.000,00
(Trinta e um mil reais).
- (II) Do valor referido na cláusula anterior, R\$ 26.350,00
(Vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais) serão
devidos ao autor e R\$ 4.650,00 (Quatro mil e
seiscentos e cinquenta reais) correspondem a 15% de
honorários sucumbenciais.





15:52 11/10/2012 006405 PLANTÃO CÍVEL UESPERTINO TJ PI

(III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao Autor **KENIO ANDRY ALVES DA SILVA**;

(IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

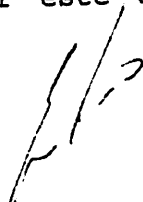
Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 21/06/2006, tendo sido vitimado o Sr. **KENIO ANDRY ALVES DA SILVA**, relativo à indenização por **INVALIDEZ**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

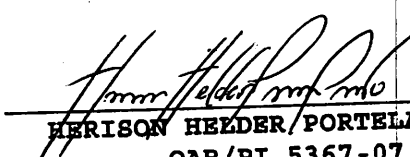


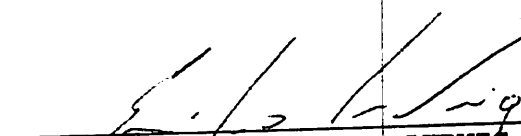


Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Teresina, 10 de Outubro de 2012.


HERISON HEIDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367-07
P/RÉU


EMILIANO PAES LANDIM LUDWIG
OAB/PI 5.545
P/AUTOR

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br